



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 218

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado de Governo		16	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		16	28
Secretaria de Estado de Fazenda	7	17	31
Secretaria de Estado de Educação	11		
Secretaria de Estado de Saúde		17	32
Secretaria de Estado de Ação Social		23	32
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	23	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		23	33
Secretaria de Estado de Transportes	12	24	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	24	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		24	
Polícia Civil do Distrito Federal		25	
Polícia Militar do Distrito Federal		25	
Secretaria de Estado de Cultura	14	25	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14	25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		25	34
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		26	
Secretaria de Estado de Solidariedade		26	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	26	34
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		27	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico			35
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15	27	35
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.200, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Institui, na Polícia Civil do Distrito Federal, a Medalha do Mérito Policial Civil, Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica instituída, na Polícia Civil do Distrito Federal, a Medalha do Mérito Policial Civil Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, destinada a agradecer os integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal que, comprovadamente:

I - hajam praticado ato que traduza dedicação excepcional no cumprimento do dever e que importe ou possa importar em risco da própria segurança pessoal;

II - vierem a ser gravemente feridos no exercício de suas funções;

III - apresentem conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável após 15 (quinze) anos de exercício com relevantes serviços prestados.

Art. 2º - A referida medalha poderá ainda ser conferida a civis, militares e eclesiásticos que hajam contribuído para o desenvolvimento da Instituição ou praticado ato que a engrandeça.

Art. 3º - O Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Chefe de Polícia Civil concederá, por Decreto, a medalha que será outorgada, anualmente, em solenidade por ele presidida, no dia 13 de março, data da criação da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º Excepcionalmente, a medalha poderá ser outorgada fora da data prevista neste artigo.

§ 2º A autoridade incumbida de entregar a medalha ao agraciado enunciará: "A Polícia Civil do Distrito Federal tem a honra de conferir a V.Exª a Medalha do Mérito Policial Civil Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira."

Art. 4º - Acompanha a medalha o respectivo diploma, assinado pelo Governador e pelo Chefe de Polícia Civil.

Art. 5º - A indicação dos candidatos será examinada por um Conselho integrado pelos seguintes membros:

a) Chefe de Polícia Civil;

b) Chefe-Adjunto de Polícia Civil;

c) Corregedor-Geral da Polícia Civil;

d) Diretor do Departamento de Administração Geral

e) Diretor do Departamento de Polícia Circunscripcional;

f) Diretor do Departamento de Polícia Especializada;

g) Diretor do Departamento de Atividades Especiais;

h) Diretor do Departamento de Polícia Técnica;

i) Diretor da Academia de Polícia Civil.

§ 1º - Presidirá o Conselho o Chefe de Polícia Civil.

§ 2º - A indicação, a ser feita por qualquer dos membros do Conselho, deverá conter o nome completo do candidato, cargo, função, dados biográficos e funcionais, informações judicial e disciplinar, bem como resumo dos atos que a motivaram.

§ 3º - A relação dos candidatos será encaminhada pelo Presidente do Conselho ao Governador, para apreciação.

§ 4º - A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, antes da solenidade de entrega.

§ 5º - A recusa dos agraciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, antes da solenidade de entrega.

Art. 6º - O policial poderá ser agraciado post mortem, desde que atendidas as disposições prescritas no artigo 1º e seus incisos.

Art. 7º - O Chefe de Polícia Civil, ouvido o Conselho, à vista de informação que indique haver o agraciado praticado ato incompatível com os sentimentos de honra ou dignidade da instituição, proporá ao Governador a revogação da concessão da medalha."

Art. 8º - A medalha, conforme modelo anexo, apresenta as seguintes características:

I - cunhada em metal amarelo, com 40mm de diâmetro, sendo constituída:

a) no anverso, por uma coluna do Palácio da Alvorada, tendo, ao centro, em fundo liso, a efígie do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, contendo gravada, nos contornos superior e inferior, a inscrição: "Mérito Policial Civil - Presidente JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

b) no reverso, a CRUZ DE BRASÍLIA, enfeitada, ao centro, pelo Símbolo da Polícia Civil.

Art 9º - A medalha será alçada por uma fita chamalotada de 40mm de largura, nas cores vermelha e verde nas laterais e branca no centro, com 16mm, respectivamente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 11.205, de 15 de agosto de 1988 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



DECRETO N.º 24.201, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.715.019,00 (dois milhões, setecentos e quinze mil e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 020.004.524/2003, 150.002.300/2003, 080.029.642/2003, 150.002.273/2003, 030.007.340/2003, 064.000.134/2003, 112.004.074/2003 e 260.033.545/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.715.019,00 (dois milhões, setecentos e quinze mil e dezenove reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.201		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001	12101PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				30.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000491	0114CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL	33.90.93	100	30.000	30.000
230101/00001	16101SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				160.000
13.392.0200.1749	0001PROJETO ARTE POR TODA PARTE				
Ref. 000349	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	160.000	160.000
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.000.000
12.361.2100.5924	0001CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002729	22201COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	44.90.51	103	1.000.000	1.000.000
190201/19201	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				88.623
15.122.0100.8502	0057ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.16	100	10.000	
Ref. 000085		31.90.92	100	40.000	50.000
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000050	0052CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.08	100	35.243	
		33.90.92	100	3.380	38.623
280101/00001	28101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.000.000
16.122.0100.8517	0134MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000235	0134MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
190110/00001	38110REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				118.448
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000276	0138MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	120	118.448	118.448
190113/00001	38113REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				35.000
15.451.0700.1110	0051CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	44.90.51	102	35.000	35.000
2003AC00581				TOTAL	2.432.071

ANEXO II RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.201		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203	23203FUNDAÇÃO DE ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				282.948
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000185	0127MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.39	100	239.000	
		44.90.52	100	43.948	282.948
2003AC00581				TOTAL	282.948

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO III		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.201		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001	12101PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				30.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001768	0068RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	100	30.000	30.000
230101/00001	16101SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				203.948
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000443	0001PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.50.39 33.90.39	100 100	43.948 160.000	203.948
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.000.000
12.361.2100.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000241	0002REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.51	103	1.000.000	1.000.000
190101/00001	22101SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				153.448
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 0001017	0001IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	120	118.448	118.448
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 001024	0001CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	102	35.000	35.000
190201/19201	22201COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				88.623
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000088	0118MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.36 33.90.39	100 100	6.380 32.243	38.623
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 000052	0003EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.20.91	100	50.000	50.000
280101/00001	28101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.000.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000780	0029RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	32.90.21 32.90.22	100 100	950.000 50.000	1.000.000
2003AC00581				TOTAL	2.476.019

ANEXO IV		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.201		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203	23203FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				239.000
10.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002694	0165EXPANSÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	44.90.51	100	239.000	239.000
2003AC00581				TOTAL	239.000

DECRETO N.º 24.202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.799.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 190.001.028/2003 e 132.003.474/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.799.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.202		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.881.000
12.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000140	0122MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	200.000	200.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000145	0120MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.33 33.90.35	100 100	130.000 50.000	180.000
12.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 000842	0005CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.36 33.90.92	100 100	100.000 50.000	150.000
12.361.2100.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS				
Ref. 002728	0003TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.33	100	600.000	600.000
12.362.2100.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000115	0001MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36 33.90.92	100 100	80.000 20.000	100.000
12.365.2100.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002388	0138CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO SETOR OESTE DE SOBRADINHO	44.90.51	100	50.000	50.000
12.365.2100.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000119	0001MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	92.589	92.589
12.365.2100.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001038	0005CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NO GUARÁ, RA X.	44.90.51	100	4.411	4.411
12.365.2100.3277	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001042	0006REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	44.90.51	100	100.000	100.000
12.365.2100.3277	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 002139	0012CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	268.000	268.000
12.366.2100.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Ref. 000127	0002PROJETO JK – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	33.90.39	100	51.000	51.000
12.367.2100.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Ref. 000126	0001MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.32 33.90.36 33.90.39	100 100 100	5.000 60.000 20.000	85.000
150201/15201	19203FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				1.232.000
19.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000961	0136MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.36 33.90.39 44.90.52 44.90.52	100 100 100 100 102	10.000 50.000 100.000 40.000 10.000	210.000
19.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000975	0132MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	22.000	22.000
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000962	0141MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14 33.90.30 33.90.35 33.90.36 33.90.47 44.90.52	100 100 100 100 100 100	20.000 31.000 5.000 10.000 8.000 40.000	114.000
19.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000963	0023AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39 44.90.52 44.90.52	100 100 100 102	10.000 100.000 80.000 30.000	220.000
19.571.1000.2784	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 000966	0001EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33.90.18 33.90.20 33.90.20 33.90.92	102 100 102 100	50.000 50.000 20.000 250.000	370.000
19.571.1000.8559	MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				

Ref. 001694	0001MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	102	70.000	70.000
19.572.1000.8558	FOMENTO E ESTÍMULO A PROGRAMAS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001693	0001FOMENTO E ESTÍMULO A PROGRAMAS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS DO DISTRITO FEDERAL	33.50.39	102	50.000	50.000
19.572.1000.8560	FOMENTO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE SETORES DE ALTA TECNOLOGIA				
Ref. 001695	0001FOMENTO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE SETORES DE ALTA TECNOLOGIA	33.50.39	102	53.000	53.000
19.573.1000.2502	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS				
Ref. 000968	0001APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	33.50.39	102	20.000	33.000
19.573.1000.2786	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.92	100	13.000	
Ref. 000969	0003DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.39	102	50.000	50.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 001879	0011FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	40.000	40.000
150101/00001	21101SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				30.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000913	0061RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.93	100	30.000	30.000
250101/00001	25101SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				618.000
11.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000653	0146MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.30	100	100.000	200.000
11.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.39	100	100.000	
Ref. 000956	0041AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECREARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.30	100	40.000	110.000
11.331.2700.2892	MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	33.90.39	100	70.000	
Ref. 001919	0018MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E DE DIREITOS HUMANOS	44.90.52	100	308.000	308.000
190105/00001	38105REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				38.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000301	0140MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.36	100	330	330
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000305	0145MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	13.931	13.931
04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000306	0027AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30	100	550	550
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000309	0011PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	590	590
15.451.0700.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000355	0019EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30	100	700	700
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 000789	0009PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	21.899	21.899
2003AC00582				TOTAL	3.799.000

ANEXO II RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.202		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				3.731.000
12.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000216	0087CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	3.378.000	
150101/00001	21101SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	102	353.000	3.731.000
18.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				30.000
Ref. 000130	0016CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.46	100	30.000	30.000
190105/00001	38105REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				38.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000025	0058CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.46	100	38.000	38.000
2003AC00582				TOTAL	3.799.000

DECRETO N.º 24.203, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 150.002.382/2003, 112.003.972/2003, 138.002.338/2003, 144.000.407/2003, 148.000.723/2003 e 148.000.724/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2003
 115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.203		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				45.000
13.392.1300.2485	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL				
Ref. 000438	0001PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	33.90.39	100	45.000	45.000
250101/00001	25.101SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				318.000
11.333.2700.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA				
Ref. 001917	0001ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	33.90.39	100	248.000	248.000
14.422.2400.2869	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS				
Ref. 000623	0051IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIREITOS HUMANOS	33.90.36	100	10.000	10.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002004	0083RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.93	100	60.000	60.000
250901/25901	25901FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				50.000
11.123.1600.2897	APOIO ÀS MICROEMPRESAS E AOS MINIPRODUTORES RURAIS				
Ref. 002005	0034APOIO AOS MICROEMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS	33.90.36	100	10.000	
		33.90.39	100	30.000	40.000
11.334.1600.2695	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES				
Ref. 000590	0002ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES	33.90.33	100	5.000	
		33.90.36	100	5.000	10.000
2003AC00584				TOTAL	413.000

ANEXO II RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.203		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				135.000
13.392.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001920	0008CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.39	100	85.000	
		33.90.46	100	50.000	135.000
190201/19201	22201COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				140.000
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000050	0052CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	100	140.000	140.000
190111/00001	38111REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				25.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000220	0065CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39	100	25.000	25.000
190116/00001	38116REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				30.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000400	0109CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	30.000	30.000
190119/00001	38119REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				83.000

04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000249	0103CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.08	100	4.000		
		33.90.39	100	33.000		
		33.90.46	100	26.000		63.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001777	0071RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.93	100	20.000		20.000
2003AC00584				TOTAL		413.000

DECRETO Nº 24.204, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Institui a Comissão Central de Arquivos - CCA e as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos - CSAD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 8.530, de 14 de março de 1985, combinado com o art.4º da Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, em caráter permanente, a Comissão Central de Arquivos - CCA, para compor o Órgão Central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF e as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos - CSAD, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º. A Comissão Central de Arquivos - CCA terá como atribuição orientar, preliminarmente, as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos - CSAD no processo de avaliação documental.

Art. 3º. O processo de avaliação documental referido no artigo anterior tem como objetivo racionalizar e controlar a produção de documentos, normalizar o fluxo documental, elaborar o código de classificação de documentos das atividades-fim e preservar o patrimônio documental do Distrito Federal.

Art. 4º. O exercício das atividades desenvolvidas pelos integrantes das comissões é de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração, sendo prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de cada membro.

Art. 5º. A Comissão Central de Arquivos - CCA funcionará onde estiver instalado o Órgão Central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Central de Arquivos - CCA poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razão superior indicar conveniente.

Art. 6º. A Comissão Central de Arquivos - CCA é constituída por um representante do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, que presidirá a Comissão, um representante da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e um da Secretaria de Estado de Cultura, com conhecimentos na área de arquivo e, preferencialmente, por arquivista, historiador, administrador, contador e advogado.

Parágrafo único. O mandato dos membros terá duração de um (1) ano, admitindo-se recondução por igual período.

Art. 7º. Compete à Comissão Central de Arquivos - CCA, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal:

- I - prestar orientação técnica aos órgãos setoriais integrantes do SIARDF;
- II - analisar propostas de alterações em Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos;
- III - analisar, conforme procedimentos arquivísticos, propostas apresentadas para eliminação de documentos;
- IV - manifestar-se sobre conjuntos documentais a serem recolhidos ao Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF;
- V - propor programas de gestão e preservação de documentos públicos;
- VI - sugerir dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política de arquivos do Distrito Federal; e
- VII - estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo nos órgãos integrantes do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF.

Art. 8º. As Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos - CSAD conduzirão o processo de avaliação documental, que consistirá na determinação do ciclo de vida dos documentos, fixação de prazos de guarda e sua destinação e terá por base o levantamento da produção documental, como instrumento de determinação de funções e atividades dos órgãos geradores.

Art. 9º. As atividades de avaliação documental serão reservadas para execução direta pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, por ser atividade essencial da gestão de documentos, de responsabilidade das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos - CSAD, ficando vedada a eliminação de documentos, sem prévia autorização do Órgão Central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF.

Art. 10. As Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos - CSAD serão integradas, preferencialmente, por:

- I - arquivista;

- II - administrador;

- III - advogado;

- IV - contador;

- V - historiador;

- VI - profissionais ligados ao campo de conhecimento de que tratam os documentos objeto da avaliação; e

- VII - servidor responsável pelas atividades de arquivo.

Parágrafo único - O titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal constituirá a Comissão Setorial formada por um mínimo de 7 (sete) e máximo de 9 (nove) membros e dentre estes nomeará o presidente.

Art. 11. As Comissões Setoriais serão constituídas por funcionários e/ou servidores do próprio órgão ou de outros.

Art. 12. Caberá à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD:

- I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;
- II - desenvolver as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;
- III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim; e
- IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim.

Art. 13. A Comissão Setorial, por intermédio de seu presidente, poderá sugerir a indicação de especialistas identificados com as áreas cujos documentos estiverem sendo avaliados, para plena consecução de suas atribuições.

Art. 14. Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados pela Comissão, os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal designarão equipes de trabalho.

§ 1º. As equipes de trabalho, referidas no caput deste artigo, serão formadas, preferencialmente, por funcionários e/ou servidores que possuam experiência em atividades de arquivo, de documentação e/ou de protocolo.

§ 2º. Compete à equipe de trabalho designada:

- I - proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;
- II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;
- III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;
- IV - propor à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;
- V - fornecer informações necessárias à tomada de decisão da Comissão Setorial; e
- VI - aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 15. Concluído o processo de atribuição de prazos para cada conjunto documental identificado, a Comissão Setorial elaborará relatório propondo o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim, os quais deverão ser analisados e aprovados pelo Órgão Central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF.

Parágrafo único. A Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal pelo órgão elaborador.

Art. 16. Qualquer pedido de reconsideração de critérios de valoração adotados na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos deverá ser dirigido ao órgão no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação.

Parágrafo único - O pedido de alteração será analisado pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD e, posteriormente, pela Comissão Central de Arquivos - CCA, que deverão manifestar-se, sucessivamente, no prazo de 30 (trinta) dias cada uma delas.

Art. 17. Ao Órgão Central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF caberá o reexame, a qualquer tempo, das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos adotadas pelos órgãos setoriais.

Art. 18. Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares, desde que planejados, supervisionados e controlados pelas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, condicionados à existência de dotação orçamentária.

Art. 19. Ao Órgão Central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF caberá a prestação de orientação técnica necessária ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.205, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a proteção dos documentos de arquivos públicos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o art. 5º do Decreto nº 8.530, de 14 de março de 1985, combinado com o inciso I do art. 7º da Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Arquivos do Distrito Federal -SIARDF tem como objetivos principais:

I - assegurar a proteção e preservação da documentação arquivística do Poder Público do Distrito Federal, como elemento de prova e instrumento de apoio à administração e pelo seu valor histórico e cultural;

II - harmonizar as atividades nas diversas fases de administração dos documentos de arquivo – corrente, intermediária, permanente – atendendo às peculiaridades dos órgãos geradores da documentação; e

III - facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público.

Art. 2º. Para fins de constituição do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF, considera-se parte integrante do patrimônio arquivístico público o conjunto de documentos organicamente produzidos ou recebidos por instituições públicas, em decorrência de atividade específica de cada órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento.

Parágrafo único. Os documentos de arquivo caracterizam-se, conforme a fase de seu ciclo de vida, como:

I - corrente: constituída por conjuntos de documentos em tramitação ou que, embora ultimados, sejam objeto de consultas frequentes, cabendo sua administração ao órgão de origem;

II - intermediária: constituída por conjuntos de documentos que, cessada ou reduzida sua utilidade nas unidades orgânicas, onde se acumularam, são transferidos dos arquivos correntes e aguardam destinação final em depósitos de armazenagem temporária, cujo acesso à consulta fica condicionado à regulamentação específica, ressalvados os usos dos órgãos de origem; e

III - permanente: constituída por conjuntos de documentos de valor probatório, cultural e informativo que devem ser preservados permanentemente e assegurado o acesso público.

Art. 3º. Código de Classificação de Documentos de Arquivo é um instrumento de trabalho utilizado para classificar todo e qualquer documento produzido ou recebido por um órgão no exercício de suas funções e atividades.

Art. 4º. Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos é um instrumento arquivístico resultante de avaliação, que indica o tempo de permanência dos documentos nos arquivos corrente e intermediário e sua destinação final, para o arquivo de guarda permanente ou eliminação.

Art. 5º. O Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, aprovados para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, apresentam-se estruturados em dez classes, sendo:

I - duas desenvolvidas e destinadas às atividades-meio, comuns a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

II - as demais serão destinadas às atividades específicas ou atividades-fim dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

§ 1º Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal constituir Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos para desenvolver as classes referentes às suas atividades específicas, estabelecendo os respectivos prazos de guarda e a destinação dos documentos.

§ 2º Os documentos relativos às atividades-meio, a serem mantidos, transferidos, recolhidos ou eliminados, serão classificados de conformidade com o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, aprovados de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º. Todos os documentos produzidos e acumulados pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que não sejam considerados como de valor permanente só poderão ser eliminados nos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, após autorização do Órgão Central do SIARDF.

Parágrafo único. Compete ao Órgão Central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal aprovar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim.

Art. 7º. Os acervos documentais permanentes a serem recolhidos ao Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão estar organizados, avaliados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação.

Art. 8º. Compõem a estrutura orgânica do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF:

I - Conselho de Arquivos do Distrito Federal – Órgão Deliberativo;

II - Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF – Órgão Central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF; e

III - Unidades específicas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal – Órgãos Setoriais.

Parágrafo único. A definição dos órgãos setoriais de que trata o inciso III será objeto de decreto específico e recairá em unidade técnica que compõe a estrutura organizacional de cada órgão.

Art. 9º. Compete ao Órgão Central do SIARDF:

I - elaborar, segundo princípios arquivísticos, as diretrizes e normas e definir os métodos para a organização e funcionamento das atividades de arquivo corrente, intermediário e permanente;

II - orientar, quanto à localização e instalação de centros de arquivamento intermediário, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

III - divulgar o SIARDF e promover a consecução da política de arquivos;

IV - prestar orientação técnica quanto aos assuntos relacionados com o SIARDF;

V - propor a política de acesso aos documentos públicos;

VI - orientar a avaliação, seleção e preparo de documentos de arquivo a serem submetidos à microfilmagem;

VII - prestar orientação técnica aos órgãos componentes do SIARDF, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos a que estiverem vinculados;

VIII - participar do planejamento de elaboração de sistemas de processamento eletrônico de dados aplicados a documentos de arquivo;

IX - solicitar, quando necessário, orientação técnica ao Conselho Nacional de Arquivos-CO-NARQ;

X - manter cadastro geral atualizado das unidades responsáveis pela guarda de documentos arquivísticos;

XI - compatibilizar a ação do SIARDF com as normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Arquivos – Órgão Central do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

XII - aprovar proposta de eliminação de documentos apresentada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

XIII - celebrar convênios de cooperação técnica junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

XIV - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas; e

XV - propor a realização de programas de aperfeiçoamento, reciclagem e extensão;

Art. 10. Compete aos Órgãos Setoriais do SIARDF em suas áreas de atuação:

I - executar as atividades específicas do SIARDF;

II - executar, programar e acompanhar projetos definidos pelo Órgão Central do SIARDF;

III - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas disciplinadoras do SIARDF;

IV - promover treinamento de pessoal envolvido com atividades de arquivo;

V - acompanhar e orientar a execução das atividades arquivísticas, de acordo com as rotinas estabelecidas;

VI - manter cadastro dos acervos arquivísticos pertencentes às suas estruturas organizacionais;

VII - prestar ao Órgão Central do SIARDF informações sobre suas atividades; e

VIII - apresentar sugestões visando ao aprimoramento do SIARDF.

Art. 11. As competências, composição e demais disposições referentes ao Conselho de Arquivos do Distrito Federal, instituído pelo inciso I, do art. 8º deste Decreto, serão estabelecidas em regulamento próprio pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 12. Os procedimentos a serem cumpridos pelos órgãos setoriais, visando à obtenção de autorização do Órgão Central do SIARDF para a eliminação de documentos, de acordo com o inciso XII, art. 9º, serão objeto de ato específico a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. As dúvidas e omissões surgidas em decorrência deste Decreto serão dirimidas pelo Órgão Central do SIARDF.

Art. 14. O Órgão Central baixará atos necessários à implantação do SIARDF.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.133, de 13 de junho de 1988.

Brasília, 10 de novembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.206, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Constitui Comissão Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial incumbida de, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por solicitação da Comissão ora constituída, realizar estudos à possível implantação de um Corpo Permanente de Cantores (Coro) vinculado ao Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos moldes de similares existentes no País, ou de alternativas que permitam a presença e atividade continuada de grupos de canto lírico no referido Teatro.

Parágrafo Único – A referida Comissão Especial dará, em seus trabalhos, particular ênfase à sustentabilidade técnica e financeira da matéria que examinará.

Art. 2º - A Comissão será composta por CLAUDIO ALANO COHEN BEZERRA, matrícula nº 1650154-8, Diretor da Orquestra do TNCS, ASTA-ROSE ALCAIDE, matrícula nº 96.626-6, Assessora, e IVAN MOREIRA GARRIDO, matrícula nº 165203-1, Assessor, tendo como Presidente o Secretário de Estado de Cultura.

Art. 3º - A Comissão promoverá ampla discussão com a comunidade das áreas envolvidas, mediante convocação e publicidade nos termos da Lei.

Art. 4º - Dada a relação do tema do presente Decreto com as atividades do Teatro Nacional Claudio Santoro e a Orquestra Sinfônica do TNCS, a Comissão também se louvará em consultas técnicas junto à Diretoria do TNCS e ao Diretor Artístico da OSTNCS. Poderá, ademais, consultar especialistas e/ou instituições congêneres no País e no Exterior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.207, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Constitui Comissão Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial incumbida de, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por solicitação da Comissão ora constituída, realizar estudos relativos à possível implantação de um Corpo Permanente de Dança vinculado ao Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos moldes de similares existentes no País, ou de alternativas que permitam a presença e atividade continuada de grupos de dança no referido Teatro.

Parágrafo Único – A referida Comissão Especial dará, em seus trabalhos, particular ênfase à sustentabilidade técnica e financeira da matéria que examinará.

Art. 2º - A Comissão será composta por MARIA DAS GRAÇAS SOUSA COUTINHO, matrícula nº 0063596-0, Professora, YARA BARBOSA DE CUNTO, como convidada, e JOYCE MARINHO RAMOS, matrícula nº 1650076-6, Técnico de Atividades Culturais, tendo como Presidente o Secretário de Estado de Cultura.

Art. 3º - A Comissão promoverá ampla discussão com a comunidade de dança mediante convocação e publicidade nos termos da Lei.

Art. 4º - Dada a relação do tema do presente Decreto com as atividades do Teatro Nacional Claudio Santoro, a Comissão também se louvará em consultas técnicas junto à Diretoria do TNCS. Poderá, ademais, consultar especialistas e/ou instituições congêneres no País e no Exterior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 698, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Fixa termo inicial de vigência previsto no Ato Declaratório Interpretativo nº 1, de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 55 do Código Tributário do Distrito Federal – Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 – e o art. 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de setembro de 1997;

Considerando a presunção de constitucionalidade e de legalidade da Lei nº 2.736, de 6 de julho de 2001, e do Decreto nº 22.552, de 22 de novembro de 2001;

Considerando a exigência de lei complementar para tratar da matéria contida no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "i", da Constituição Federal, acrescentada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001;

Considerando que a adoção, no Distrito Federal, das alterações decorrentes da edição da Lei Complementar nº 114, de 16 de dezembro de 2002, se deu pela Lei nº 3.123, de 6 de janeiro de 2003, com a expressa revogação do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fixar, em 1º de janeiro de 2003, o termo inicial de vigência previsto no Ato Declaratório Interpretativo nº 1, de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 106, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de novembro de 2003

PROCESSO Nº 125.002.979/2002 (030.007.272/2003); INTERESSADO: HOSP SERV PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ/MF 67.303.586/0003-04; CF/DF 07.437.781/002-25; ASSUNTO: RECURSO CONTRA CASSAÇÃO DE TARE: TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 52/2003 – SUREC/SEF REFERENTE AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 142/2002 – SUREC/SEFP. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no que dispõem o parágrafo único do artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.793, de 22 de maio de 2003, e no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 12 de dezembro de 2001. Publique-se e notifiquem-se a Subsecretaria da Receita e a Recorrente da presente decisão, in limine litis, para sua fiel observância. A seguir, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa/GAB/SEF para análise e parecer.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVIERA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 109 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIG SUL QUADRA 08 Nº 2318 PARTE A – BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.322.815/001-45 e no CNPJ/MF sob o nº 24.944.076/0001-33, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. LUIZ SOARES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 174.203 SSP/DF e CPF/MF nº 028.989.421-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.641/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 113 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PIQUERI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 14 LOTE 12 LOJA 04 – TAGUATINGA SUL/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.447.365/002-23 e no CNPJ/MF sob o nº 60.672.441/0008-38, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. MARCELO GARCIA TEGON, portador da Carteira de Identidade nº 15.431.420 SSP/SP e CPF/MF nº 114.793.498-36, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.671/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de novembro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

- 1) 048.005.668/2003, Frederico Alfredo Dubuc Matos, 723.364.201-04, ICMS, R\$ 39,13;
- 2) 048.005.677/2003, Frederico Alfredo Dubuc Matos, 723.364.201-04, ICMS, R\$ 54,09;
- 3) 048.007.233/2003, Frederico Alfredo Dubuc Matos, 723.364.201-04, ICMS, R\$ 64,45;
- 4) 048.007.093/2003, Daniel Lemcopte, 729.997.051-15, ICMS, R\$ 325,25; 5) 048.007.095/2003, Guy Joseph Rosial Desnoyers, 729.965.441-53, ICMS, R\$ 681,12; 6) 040.006.185/2003, José Alberto de Campos Mouta, 730.786.701-04, ICMS, R\$ 430,26; 7) 124.006.453/2003, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 122,01; 8) 124.004.408/2003, Gonzalo Urriolabeitia, 732.445.621-91, ICMS, R\$ 101,53; 9) 040.006.124/2003, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 30,74; 10) 048.007.084/2003, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 431,68; 11) 048.007.120/2003, Embaixada da Grã Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 621,72; 12) 048.007.119/2003, Embaixada da Grã Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 706,42; 13) 048.007.127/2003, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 151,23; 14) 048.007.288/2003, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 102,92; 15) 040.006.118/2003, Aníbal Fernando Cabral, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 114,04; 16) 048.007.289/2003, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 123,18; 17) 048.006.025/2002, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 81,37; 18) 048.007.085/2003, Clive Murray, 733.105.061-34, ICMS, R\$ 278,84; 19) 048.007.086/2003, Christina Santos, 731.458.821-04, ICMS, R\$ 139,07; 20) 048.007.090/2003, John Sullivan, 732.172.471-91, ICMS, R\$ 63,99; 21) 048.007.253/2003, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 74,12; 22) 048.007.255/2003, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 143,58; 23) 048.007.089/2003, Sophie Ross Mcintyre, 730.536.781-87, ICMS, R\$ 64,88; 24) 048.007.254/2003, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 91,17; 25) 048.007.305/2003, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 811,49; 26) 048.007.091/2003, Louis Verret, 728.613.631-34, ICMS, R\$ 347,01; 27) 048.007.092/2003, Jean Pierre Juneau, 730.995.541-20, ICMS, R\$ 152,84; 28) 124.006.454/2003, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 98,73; 29) 048.005.903/2003, Brigitte Christine Naumann, 732.776.901-30, ICMS, R\$ 65,12; 30) 048.005.685/2003, Frederico Alfredo Dubuc Matos, 723.364.201-04, ICMS, R\$ 110,56.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 80-AGSUL/DIATE/SUREC, 10 DE NOVEMBRO DE 2003
Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, com fulcro na lei 2.670/2001, decide DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem, processo, interessado, placa e parcelas/ano de remissão, se houver:

124.006450/2003 MARIA DO CARMO MARTINS DA COSTA MELUCCI JEW 8152.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 81-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,
10 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito:

124.006496/2003 RAILDA FELIX DANTAS ISAC FELIX DANTAS 31/10/2002; 124.006660/2003 LINDAUTO CAYRES RIBEIRO GUIOMAR DE CAYRES RIBEIRO 09/04/1998.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de Novembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria S48, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor:

124.006375/2003 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES MENTAIS TAXA DE FISCALIZAÇÃO R\$ 49,56; 124.002450/2003 DU PE CALÇADOS LTDA ICMS R\$ 901,94; 124.002441/2001 MARILDA HELENA BORBA MAHMUD IPTU/TLP R\$ 77,36; 124.004925/2003 PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO IPVA R\$ 1.718,56.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto:

124.002950/2003 CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL ISS; 124.006666/2003 JULIETA MIGLIORANZI MENCARINI ITCD; 124.004904/2003 PAULO BRAZ TINOCO IPVA.

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 208-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO: 042.005.512/2003 - INTERESSADO: VALDECI NERIS DE JESUS E OUTROS - “DE CUJUS”: LUZINETE CASTRO DE JESUS - DATA DO ÓBITO: 19/07/1998 - IMÓVEL: QNL 18 VIA 03 CASA 04 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.005.155/2003 - INTERESSADO: ROSA MARIA DE ALENCAR E OUTROS - “DE CUJUS”: ANTÔNIO COSME VENÂNCIO - DATA DO ÓBITO: 23/05/2003 - IMÓVEL: QSE 03 CASA 33 – SAMAMBAIA; PROCESSO: 048.007.524/2003 - INTERESSADO: MARCO ROGÉRIO SOARES E OUTROS - “DE CUJUS”: JOSÉ ALVES SOARES - DATA DO ÓBITO: 04/09/1998 - IMÓVEL: QR 612 CONJUNTO 08 CASA 08 - SAMAMBAIA; PROCESSO: 042.005.648/2003 - INTERESSADO: GILDETE ALVES CARNEIRO E OUTROS - “DE CUJUS”: DURVAL CARNEIRO DE DEUS - DATA DO ÓBITO: 22/05/2003 - IMÓVEL: QNL 12 BLOCO C AP 311 - TAGUATINGA; PROCESSO: 042.005.490/2003 - INTERESSADO: MARIA CLEUZA DE BARROS E OUTROS -

“DE CUJUS”: ELY MARTINS DE BARROS - DATA DO ÓBITO: 21/02/2002 - IMÓVEL: QR 318 CONJUNTO 07 CASA 13 - SAMAMBAIA; PROCESSO: 042.005.511/2003 - INTERESSADO: CEZARINA MARCELINA DA CONCEIÇÃO ASSIS E OUTROS - “DE CUJUS”: JOSUÉ LEITE DE ASSIS - DATA DO ÓBITO: 29/09/2002 - IMÓVEL: QR 414 CONJUNTO 13 CASA 17 - SAMAMBAIA.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 209–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitida as 3ª parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.004.184/2003 – WILSON TOLENTINO DOS REIS – GM/CHEVROLET D20 CUSTOM – HOP4067.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 210–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao seguinte interessado:

Processo: 042.004.316/2003, interessado: EDIO PETRONIO MOURA DA SILVA, veículo: VW/GOL CLI, placa: JED0601.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 211–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2004, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao seguinte interessado:

Processo: 048.006.620/2003, interessado: WALMIR DUMONT DE RESENDE, veículo: FIAT/STRADA ADVENTURE, placa: JGC2273.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 212–AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento na Lei 215 de 23/12/91, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2003, os ex-combatentes ou suas viúvas, constantes dos autos do processo coletivo nº042.001.274/2003, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na seguinte ordem: Interessado, Inscrição, Endereço e Cidade.

ALVARO DE SOUZA – 47998679 - Q.107LT 01 BL B AP 904 - ÁGUAS CLARAS; ANTONIO DE LIMA PRADO - 4560715X - CSB 1 LT 3 201 – TAGUATINGA; ANTONIO MEDEIRO DE AQUINO – 30902878 - CNB 11 LT 1 AP 107 – TAGUATINGA; ARACY ARNOUD SAMPAIO – 20004028 - QNA 14 CASA 14 –TAGUATINGA; ARLINDO LOUCHANDS AMORIM – 45073872 - CSB 06 LT 07 AP 601 – TAGUATINGA; ERMANO ARMELINO PIVETA – 21062935 - QSC 10 CASA 23 – TAGUATINGA; EPITACIO ALVES DOS SANTOS – 20429770 - QNL 04 CONJ E CS 5 – TAGUATINGA; JOÃO SOARES DE SOUSA – 30423147 - QSF 16 CASA 309 – TAGUATINGA; JORGE SENA CALDAS – 45188491 - CSB 06 LT 08 AP 221 – TAGUATINGA; SAMUEL BORGES – 20151829 - QNE 35 CASA 08 – TAGUATINGA; OLINDA OTONI TEIXEIRA – 21031258 – QSB 06 CS 25 – TAGUATINGA; STOLTEN TENÓRIO – 20436351 - QNL 05 CONJ B CASA 17 – TAGUATINGA.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRNDÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve retificar o Edital nº 31/2002 de 25/07/2002, publicado no DODF nº 140 de 25/07/2002, referente a empresa: RIO MODAS LTDA, CF/DF 07.336.124/001-04, onde lê-se: por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos., Leia-se: pelo não atendimento de duas notificações consecutivas art. 29 alínea I item d, do mencionado Decreto.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 06 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativos aos seguintes processos, por falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO: 042.006.053/2003 - INTERESSADO: ADILSON DE JESUS BARBOSA E OUTROS - “DE CUJUS”: ANTÔNIO BARBOSA RODRIGUES - DATA DO ÓBITO: 14/05/2003 - MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; PROCESSO: 042.005.851/2003 - INTERESSADO: FRANCISCO DOS SANTOS NOGUEIRA E OUTROS “DE CUJUS”: MANOEL DE HOLANDA NOGUEIRA - DATA DO ÓBITO: 02/05/1999 - MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE tornar sem efeito o despacho publicado no DODF nº 146 de 31 de Julho de 2003 somente no item 9, que diz respeito a compensação em favor de AYLTON FELICE DINIZO e autorizar a seguinte restituição: Processo nº 042.011.007/2002 da 1ª parcela do IPTU/TLP de 2002, no valor de R\$ 84,99. Restituição no valor de R\$ 84,99.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA

ATA DA 302ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 14.08.2003 - - - - -
ORDEM DO DIA: 1. Eleição da Diretoria do BRB para o mandato 2003/2006. 2. Designação de Diretores responsáveis por áreas de atuação junto ao Banco Central do Brasil - BACEN e Comissão de Valores Mobiliários - CVM. 3. Assuntos gerais.

ITEM 1 DA PAUTA: Iniciados os trabalhos, o Presidente do Conselho enfatizou o término do mandato da atual Diretoria, composta pelos seguintes membros: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA - Diretor de Tecnologia e Serviços Bancários - DITEB; CARLOS HENRIQUE LEME DIAS – Diretor Financeiro - DIRFI; DIVINO ALVES DOS SANTOS – Diretor de Administração e Recursos Humanos - DIRAD; GERALDO RUI PEREIRA – Diretor Operacional; PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA – Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social - DIDES. Em prosseguimento, atendendo às indicações formuladas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, e em observância às disposições estatutárias, o Presidente da Sessão submeteu à apreciação dos seus pares os nomes dos Senhores TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, ARI ALVES MOREIRA, CARLOS ANTONIO DE BRITO, GERALDO RUI PEREIRA, PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA e SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR, para compor a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A. no mandato correspondente ao triênio 2003/2006. Considerando que já fora dado aos postulantes aos cargos conhecimento dos preceitos estipulados na Resolução 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, e uma vez entendida regular a documentação por eles apresentada, o Conselho declarou que os indicados preenchem as exigências estipuladas na mencionada Resolução do BACEN. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade 121.523 - SSP/DF, expedida em 19.12.1988, e do CPF 002.017.151-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade 270.060 - SSP/DF, expedida em 21.08.1997, e do CPF 121.554.031-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor titular da Diretoria de Recursos Administrativos e Tecnológicos - DIRAT; CARLOS ANTONIO DE BRITO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade 67.987 - SSP/DF, expedida em 23.03.1992, e do CPF 003.215.401-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor titular da Diretoria de Controle e Planejamento - DICON; GERALDO RUI

PEREIRA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº. 140.454-SSP/DF, expedida em 17.04.1998, e do CPF 096.901.231-49, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor titular da Diretoria Operacional - DIOPE. PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade 519.194 - SSP/DF, expedida em 12.09.1998, e do CPF 041.965.546-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor titular da Diretoria de Relações com o Mercado - DIMEC; SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade 1.710.210 – SSP/DF, expedida em 10.08.1994, e do CPF 033.385.847-68, residente em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor titular da Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros - DIRFI. Os Diretores ora eleitos, a partir de suas respectivas posses, cumprirão mandato de três anos, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembléia Geral Ordinária do ano 2006, em conformidade com os termos do Artigo 27, Parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social. O mandato da atual Diretoria se estenderá até a investidura dos Diretores ora eleitos, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social. Em seguida, passando ao ITEM 2 DA PAUTA, o Conselho, em atendimento à regulamentação emanada do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, tomou as seguintes deliberações, relativamente aos Diretores adiante nominados, com vigência dos atos a partir da efetiva posse destes titulares, a saber: a) designou o Diretor Operacional, GERALDO RUI PEREIRA, como responsável pelas seguintes áreas de atuação: a.1) pela Central de Risco – Circular 2977/2000-BACEN; a.2) pela Carteira Comercial – Resolução 2215/1995 – BACEN; a.3) pela Carteira de Arrendamento Mercantil – Resolução 2309/1996-BACEN; a.4) pelas operações de Câmbio – Resolução 1620/1989 - BACEN; a.5) pela Carteira de Crédito Imobiliário – Resolução 2212/1995; a.6) pela Carteira de Desenvolvimento - Resolução 2212/1995. b) designou o Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR, como responsável pelas seguintes áreas de atuação: b.1) pelas Contas de Depósito – Resoluções 2025/1993 e 2078/1994 e Circular 2452/1994-BACEN; b.2) pelas Operações Compromissadas – Resolução 2950/2002 - BACEN; b.3) pelas Operações SWAP – Resolução 2873/2001 - BACEN; b.4) por Gerenciamento de Risco de Mercado – Resolução 2692/2000 e Circular 2972/2000-BACEN; b.5) por Controle de Risco de Liquidez – Resolução 2804/2000 - BACEN; b.6) por Sistema de Pagamento Brasileiro – Circular 3060/2001; b.7) por operações de Derivativos de Crédito – Resolução 2933/2001 e Circular 3106/2002. c) designou o Diretor de Controle e Planejamento, CARLOS ANTONIO DE BRITO, como responsável pelas seguintes áreas de atuação: c.1) pela Atualização dos Dados no Sistema UNICAD – Circular 3165/2002 - BACEN; c.2) pela definição de metodologia de controle para prevenção contra a lavagem de dinheiro – Lei 9613/1998 - Circular 2852/1998 - BACEN; c.3) pela Área Contábil/Auditoria – Resoluções 2267/1996 e 2771/2000 e Circular 2676/1996 – BACEN. d) designou o Diretor de Relações com o Mercado, PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA, como responsável pelas seguintes áreas de atuação: d.1) para exercer as funções de Diretor de Relações com o Mercado, em cumprimento às normas reguladoras do assunto, emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; d.2) Diretor responsável junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do Artigo 3º da Instrução CVM 89, de 08.11.1988, que dispõe sobre a autorização para prestação de serviços de ações escriturais, de custódia de valores mobiliários e de agente emissor de certificados. Concluídas as matérias pertinentes aos Itens 1 e 2 da Ordem do Dia, e passando a cuidar do ITEM 3 DA PAUTA - Assuntos Gerais, o Presidente da Sessão, considerando a nova configuração da Diretoria, em face da eleição acima consignada, e levando em conta as disposições contidas no Artigo 29 do Estatuto Social, formulou a indicação do nome do Diretor ARI ALVES MOREIRA, eleito para a Diretoria de Recursos Administrativos e Tecnológicos - DIRAT, para, a partir de sua efetiva posse, atuar como substituto eventual do Diretor-Presidente do Banco nos seus impedimentos temporários. A referida indicação foi de pronto homologada pelo Conselho, na forma estatutária. Finalizando, após formularem votos de profícua gestão aos Diretores que acabaram de ser eleitos, os Senhores Conselheiros decidiram registrar o reconhecimento do Órgão pelo eficiente desempenho apresentado pelos Diretores no mandato que se encerra, não apenas pela qualidade e dedicação com que se desincumbiram de suas atribuições, mas também pela positiva contribuição por eles dada ao desenvolvimento do BRB. Registraram também, na ocasião, agradecimentos especiais aos Diretores CARLOS HENRIQUE LEME DIAS e DIVINO ALVES DOS SANTOS - que estarão se desligando da Instituição a partir da posse dos titulares ora eleitos - pela profícua participação destes como membros da Diretoria Colegiada, desejando-lhes continuados êxitos em suas jornadas profissionais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Presidente; ADÃO ALVES DOS PASSOS – Conselheiro; ANTÔNIO CAMBOIM DE SOUZA Conselheiro; EDSON DE CASTRO – Conselheiro; MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA – Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 05/11/2003, sob o número 2003/062958-6 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DA 304ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 24.09.2003 —-----
 ORDEM DO DIA: 1- Destituição de Diretor. 2- Designação do Diretor de Tecnologia e Serviços Bancários para responder, cumulativamente com as suas funções, pela Diretoria Financeira - DIRFI, até a posse do Diretor titular. 3- Designação de Diretor responsável por áreas de atuação junto ao Banco Central do Brasil - BACEN e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Assuntos gerais

Deliberações: Cuidando do assunto pertinente ao ITEM 1 DA PAUTA, e após as considerações iniciais dos trabalhos, o Conselho, em conformidade com os termos do Artigo 26-IV do Estatuto, decidiu destituir o Senhor Carlos Henrique Leme Dias do cargo de Diretor Financeiro do BRB-Banco de Brasília S.A., com vigência a partir de 25.09.2003. No exame do ITEM 2 DA PAUTA, o Conselho designou o Diretor Ari Alves Moreira, titular da Diretoria de Tecnologia e Serviços Bancários - DITEB, para responder, cumulativamente com as suas funções, pela Diretoria Financeira - DIRFI, a partir de 25.09.2003, até a posse do Diretor titular, período em que responderá pelas atribuições de que cuida o item 3 desta Ata. Em seguida, tratando do ITEM 3 DA PAUTA, o Conselho, em atendimento à regulamentação emanada do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, designou o Diretor Ari Alves Moreira, para, a partir de 25.09.2003, até a data em que estiver acumulando o cargo de Diretor Financeiro, como responsável pelas seguintes áreas de atuação: I – Junto ao Banco Central do Brasil - BACEN: a) Operações Compromissadas - Resolução 2950/2002; b) Operações de Swap - Resolução 2873/2001; c) Área Contábil/Auditoria - Resolução 2267/1996 e Circular 2676/1996; d) Contas de Depósito - Resoluções 2025/1993, 2078/1994 e Circular 2452/1994; e) Gerenciamento de Risco da Instituição - Resolução 2692/2000 e Circular 2972/2000; f) Controle de Risco de Liquidez - Res. 2804/2000; g) Definição de Metodologia de Controle para Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/1998 e Circular 2852/1998; h) Reestruturação do SPB - Circular 3032/2001; II – Junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM: a) Diretor de Relações com o Mercado, em virtude de estar a área de ações vinculada à Diretoria Financeira - DIRFI; b) Diretor responsável pela área incumbida dos serviços de que trata a Instrução CVM 89, de 08.11.1988, Artigo 3º, que dispõe sobre a autorização para prestação de serviços de ações escriturais, de custódia de valores mobiliários e de agente emissor de certificados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Presidente; ADÃO ALVES DOS PASSOS – Conselheiro; ANTÔNIO CAMBOIM DE SOUZA- Conselheiro; EDSON DE CASTRO – Conselheiro; MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA – Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 07/10/2003, sob o número 2003/056049-7 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DA 306ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 22.10.2003 ------
 ORDEM DO DIA: 1. Destituição de Diretor. 2. Designação do Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social para responder, cumulativamente com as suas funções, pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos - DIRAD até a posse do Diretor titular. 3. Assuntos gerais. Deliberações: Cuidando do assunto pertinente ao ITEM 1 DA PAUTA, e após as considerações iniciais dos trabalhos, o Conselho, em conformidade com os termos do Artigo 26-IV do Estatuto, decidiu destituir o Senhor Divino Alves dos Santos do cargo de Diretor de Administração e Recursos Humanos, com vigência a partir de 22.10.2003. No exame do ITEM 2 DA PAUTA, o Conselho designou o Diretor Paulo Menicucci Castanheira, titular da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Social -DIDES, para responder, cumulativamente com as suas funções, pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos - DIRAD, a partir de 22.10.2003, até a posse do Diretor titular. Concluídas as matérias pertinentes aos Itens 1 e 2 da Ordem do Dia, e passando a cuidar do ITEM 3 DA PAUTA - Assuntos Gerais, o Presidente da Sessão, em nome dos seus pares, formulou agradecimentos especiais ao Diretor Divino Alves dos Santos - que está se desligando da Instituição - pela profícua participação deste como membro da Diretoria Colegiada, desejando-lhe continuado êxito em sua jornada profissional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Presidente; ADÃO ALVES DOS PASSOS – Conselheiro; ANTÔNIO CAMBOIM DE SOUZA – Conselheiro; EDSON DE CASTRO – Conselheiro; MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA – Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 05/11/2003, sob o número 2003/062959-4 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 07 de novembro de 2003

PROCESSO Nº : 030.006660/2000 INTERESSADO : Colégio Ema
 HOMOLOGO o Parecer nº 189/2003-CEDF, de 14/10/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)Credenciar, por três anos, a partir de 1º de fevereiro de 2003, o Colégio Ema, mantido pelo Colégio Ema Ltda., ambos localizados na Quadra 103, Lote 1, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas, Distrito Federal. b)Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, de 2 a 6 anos, e do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª série. c)Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o Ensino Fundamental, que integra o citado parecer. d)Determinar que o Colégio Ema providencie o novo do Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo de validade do atual, inclusive usando a nomenclatura correta, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

PROCESSO Nº : 030.003857/2002 INTERESSADO : Escola Jardim do Éden - EJE
 HOMOLOGO o Parecer nº 181/2003-CEDF, de 30.09.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: - recredenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 21/5/2002, a Escola Jardim do Éden – EJE, localizada ES 6 A – Rua 2, Lote 12, Condomínio Mini-Chácaras de Sobradinho, Sobradinho-DF, mantida pela Escola Jardim do Éden Ltda.-Me; - recomendar que a escola providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.

PROCESSO Nº : 030.006966/2003 INTERESSADO : Rodrigo Gomes Pinheiro
 HOMOLOGO o Parecer nº 193/2003-CEDF, de 21/10/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rodrigo Gomes Pinheiro, no Lycée Français René Cassin, em Oslo – Noruega, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.003747/2002 INTERESSADO : Gabriela Alejandra Tejera Altieri
 HOMOLOGO o Parecer nº 192/2003-CEDF, de 21/10/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriela Alejandra Tejera Altieri, no “Liceu nº 28 – Purificacion”, em Montevideú – Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.003918/2002 INTERESSADO: Colégio Galois
 HOMOLOGO o Parecer nº 67/2003-CEDF, de 15/4/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: “Em face do que consta do Processo, o parecer é por: a)RATIFICAR o Parecer nº 230/2002 – CEDF, aprovado em 26/11/2002 pela Câmara de Planejamento e Legislação e Normas e em Plenário deste Colegiado. b)Recomendar à Secretaria de Estado de Educação que dê urgência às providências contidas no Parecer nº 230/2002 – CEDF.”

PROCESSO Nº : 030.003005/2002 INTERESSADO : Escola Pingo de Mel
 HOMOLOGO o Parecer nº 194/2003-CEDF, de 21/10/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por: “a) Recredenciar, por 3 (três) anos, contados a partir de 26/05/2002, a Escola Pingo de Mel, localizada na QNO 16, Conjunto 5, Lote 6, Ceilândia-DF, mantida por Francisca Machado de Sousa-ME, com sede no mesmo endereço; b) Determinar à unidade escolar que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do atual.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 030-006.641/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
 Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ

00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meios-fios em diversos locais do Riacho Fundo II – Distrito Federal.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Respondendo

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 10 de novembro 2003

PROCESSO Nº: 112.003.828/2003; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. De conformidade com o caput dos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), para cobertura das despesas com renovação da assinatura com a EDITORA FÓRUM LTDA, para o exercício de 2004, objetivando a aquisição dos seguintes periódicos: Fórum de Contratação e Gestão Pública, Fórum Administrativo – Direito Público, Fórum de Direito Urbano e Ambiental, por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118, Natureza de Despesa 33.90.39 – Fonte de Recurso 220.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 06 de novembro de 2003

Processo: 113.003645/2003; Interessado: Administração Regional de Brasília; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensação a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$324,12 (trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos), a favor da Administração Regional de Brasília.

Processo: 113.003541/2003; Interessado: CONTREI – Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados Ltda; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensação a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais), a favor da CONTREI – Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de novembro de 2003

Processo: 113.002895/2003; Interessado: BRB – Banco de Brasília; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensação a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.483,05 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos), a favor do BRB – Banco de Brasília S/A.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

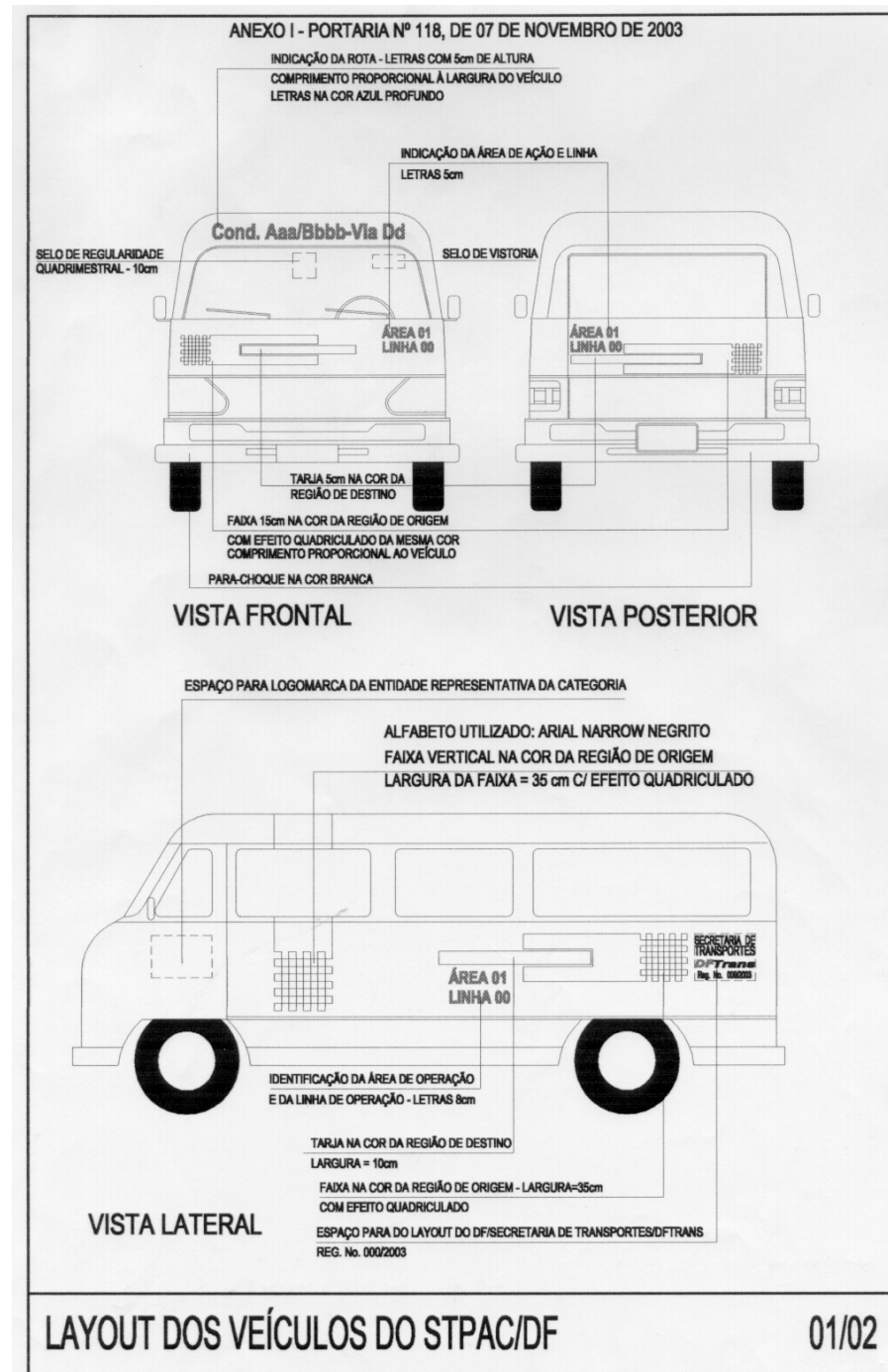
PORTARIA Nº 118 -ST, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com fundamento na delegação de competência contida no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938,

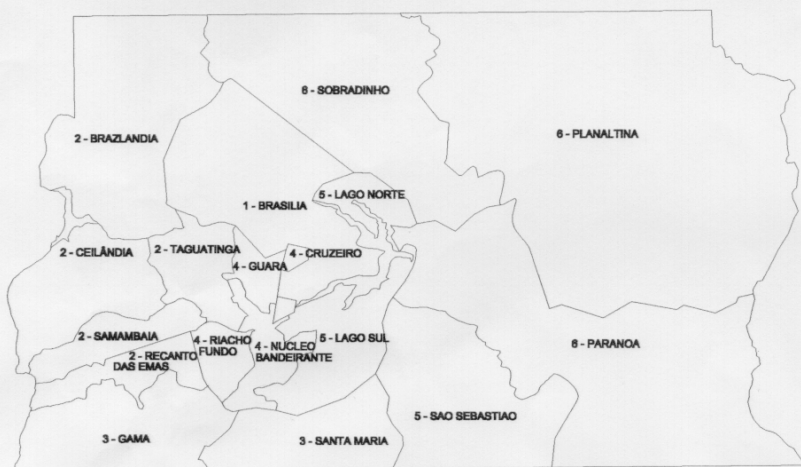
de 24 de julho de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.000, de 4 de julho de 2002, no artigo 2º da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e no subitem 2.3.1 da Portaria nº 113-ST, de 29 de outubro de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, resolve:

1. Aprovar a padronização visual constante do processo administrativo nº 030.003.510/2003, na forma apresentada nos Anexos I e II a esta Portaria, para aplicação nos veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC de que trata a Lei nº 3.000, de 4 de julho de 2002.
2. Tornar obrigatória, para os veículos em operação no STPAC, a padronização visual de que trata o item anterior.
3. Estabelecer que a padronização definida nesta Portaria seja inteiramente retirada do veículo quando houver: 3.1. a substituição do veículo em operação no STPAC por um outro, na forma da legislação vigente; 3.2. a baixa de veículo do STPAC.
4. A retirada da padronização de que trata o item anterior será comprovada por laudo de vistoria emitido pela DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal ou pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN.
5. A ausência da comprovação da retirada da padronização acarretará o recolhimento e, se for o caso, a apreensão do veículo, na forma prevista nos artigos 15 e 16 do Código Disciplinar Unificado aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, excetuados os casos devidamente comprovados de acidente com perda total do veículo.
6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL



ANEXO II - PORTARIA Nº 118, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003



IDENTIFICAÇÃO DAS CORES POR REGIÃO

REGIÃO 1 - COR AZUL	PLANO-PILOTO
REGIÃO 2 - COR AMARELO	BRAZLÂNDIA - CEILÂNDIA - TAGUATINGA SAMAMBAIA - RECANTO DAS EMAS
REGIÃO 3 - COR VERDE	GAMA - SANTA MARIA
REGIÃO 4 - COR LARANJA	RIACHO FUNDO - GUARÁ - CRUZEIRO - NÚCLEO BANDEIRANTE SUDOESTE - CANDANGOLÂNDIA
REGIÃO 5 - COR VINHO	LAGO SUL - LAGO NORTE - SÃO SEBASTIÃO
REGIÃO 6 - COR MARROM	PLANALTIMA - SOBRADINHO - PARANOÁ

LAYOUT DOS VEÍCULOS DO STPAC/DF

02/02

PORTARIA Nº 119- ST, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 030.007.348/2003, resolve:

1. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades pelos fatos constante do processo nº 030.007.348/2003.
2. Atribuir, nos termos do item 1 da Portaria nº 12, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, a tomada de contas especial de que trata o item anterior.
3. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de novembro de 2003

REFERÊNCIA: Processo 052.001.870/2002; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de Dispensa de Licitação; Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil

do Distrito Federal relativos a ratificação de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso VIII, da referida lei, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fazer face a despesas com serviços de postagem e telemáticos de carta comercial, cartão postal, aerogramas, impressos, encomenda nacional sedex, encomenda internacional – EMS, telegramas, fax e outros serviços para PCDF, durante o exercício de 2003. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 681, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 158/2003, o profissional WALDEMAR LACHTMAN CRM/DF 3080.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 684, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pela 1ª Vara Criminal de Taguatinga;

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: JUCELINO ALVES DE OLIVEIRA SILVA, Processo n.º: 055-014899/2003, Prontuário n.º: 00172021677/DF, Categoria : “D”.

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pela Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama/DF;

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: KARINA COSTA CATARINO, Processo n.º: 055-014807/2003, Prontuário n.º: 00138316371/DF, Categoria : “B”.

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama/DF;

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: WASHINGTON PAIVA ALENCAR, Processo n.º: 055-014018/2003, Prontuário n.º: 00048957632/DF, Categoria : “B”.

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara Criminal de Delitos de Trânsito de Brasília/DF;

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: ANDRE DA CRUZ PASSOS, Processo n.º: 055-014898/2003, Prontuário n.º: 01536929206/DF, Categoria : “B”.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 685, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução. 54/98 –

CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: JOSE LAIRTON ROCHA JUNIOR, Processo n.º: 055-014245/2003, Prontuário: 00325876680/DF, Categoria: "AB", Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO BATISTA DOS SANTOS, Processo n.º: 055-014445/2003, Prontuário: 00180996533/DF, Categoria: "AB", Infração ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANIO CESAR LOPES DOS SANTOS, Processo n.º: 055-014020/2003, Prontuário: 02600369189/DF, Categoria: "A", Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO DELPACHE, Processo n.º: 055-013226/2003, Prontuário: 00524614254/DF, Categoria: "AD", Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.002307/2003; INTERESSADO: ALDA DE MATTOS RIGHINI E OUTRO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ALDA DE MATTOS RIGHINI E OUTRO, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 1370/2003-SEC para fazer face às despesas com a contratação da pianista ALDA MATTOS e da Soprano LYS NARDOTO, que se apresentarão no Concerto do dia 06/11/2003, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação Artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No despacho do Gerente, publicado no DODF n.º 193, de 06/10/2003, página 09, Onde se lê: à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 13.391.0100.8517.0144 – Ref. 1929,... Leiam-se: à conta do Elemento de Despesa 44.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 13.391.2300.2467.0002 – Ref. 1784

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 263/03 - CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003(*)

APROVA A RETIFICAÇÃO E O ENTENDIMENTO QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 48ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Retificar na Resolução nº 01/2000 – CPDI/DF, de 27 de janeiro de 2000, para 95 a meta de empregos diretos a serem gerados conforme previsto no Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira da empresa CURINGA DOS PNEUS LTDA, objeto do processo nº 160.000.085/1994.

Art. 2º Firmar o entendimento, permitindo à empresa CURINGA CAMINHÕES LTDA, braço operacional da empresa HOLDING CURINGA DOS PNEUS LTDA, participar da comprovação da meta de empregos diretos, se necessário for, mediante a apresentação do registro de vínculos empregatícios daquela empresa, no endereço fiscal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY
Coordenador – Executivo

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 214 de 05 de novembro de 2003, página 10.

RETIFICAÇÃO*

1 - Na Resolução n.º 208/2002 - CPDI/DF, de 18 de dezembro de 2002, publicada no DODF n.º 245, de 20 de dezembro de 2002, páginas 13 e 14, Onde se lê: 160.001.445/2001 FÁBRICA DE VELAS LUZ DE CRISTO LTDA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 30 – Recanto das Emas/DF, Leia-se: 160.001.445/2001 FÁBRICA DE VELAS LUZ DE CRISTO LTDA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 04, Lote 16 – Recanto das Emas/DF.

2 - Na Resolução n.º 15/2000 - CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicada no DODF n.º 63, de 31 de março de 2000, páginas 04 a 06, Onde se lê: 160.002.824/1999 MARMORARIA VITÓRIA LTDA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 01, Lote 07 – Sul de Samambaia/DF, Leia-se: 160.002.824/1999 MARMORARIA VITÓRIA LTDA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 08, Lote 01 – Sul de Samambaia/DF.

3 - Na Resolução n.º 208/2002 - CPDI/DF, de 18 de dezembro de 2002, publicada no DODF n.º 245, de 20 de dezembro de 2002, páginas 13 e 14, Onde se lê: 160.001.265/2001 MANOEL FERNANDES DE JESUS ME, Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 18 – Recanto das Emas/DF, Leia-se: 160.001.265/2001 MANOEL FERNANDES DE JESUS ME, Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 04, Lote 08 – Recanto das Emas/DF.

4 - Na Resolução n.º 79/2000 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no DODF n.º 188, de 29 de setembro de 2000, páginas 12 a 14, Onde se lê: 160.001.379/1999 RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA CONTABILIDADE, Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lote 33 – Sul de Samambaia/DF, Leia-se: 160.001.379/1999 RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA CONTABILIDADE, Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lote 15 – Sul de Samambaia/DF.

* Retificações autorizadas na 48ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 05 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 190.000.674/2003. INTERESSADO: SEMARH ASSUNTO: PAGAMENTO FATURA. À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$94.678,28 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), por serviços prestados de janeiro a julho do corrente exercício, conforme faturas de nºs 0302.27.843.896 – R\$6.090,44 – 09/02/2003 # 032.27.845.051 – R\$6.025,98 – 09/02/2003 # 0302.27.686.152 – R\$0,44 – 20/02/2003 # 0302.27.685.608 – R\$0,49 – 20/02/2003 # 0303.28.986.941 – R\$6.405,03 – 09/03/2003 # 0303.28.988.080 – R\$7.323,98 – 09/03/2003 # 0303.28.993.686 – R\$0,68 – 20/03/2003 # 0304.29.870.071 – R\$7.044,67 – 09/04/2003 # 0304.29.871.165 – R\$8.027,17 – 09/04/2003 # 0304.29.878.498 – R\$117,69 – 20/04/2003 # 0308.29.873.735 – R\$0,96 – 20/04/2003 # 0305.30.736.008 – R\$8.616,68 – 09/05/2003 # 0305.30.737.095 – R\$10.113,28 – 09/05/2003 # 0306.31.582.766 – R\$9.542,32 – 09/06/2003 # 0306.31.581.685 – R\$7.105,08 – 09/06/2003 # 0307.32.426.532 – R\$8.413,81 – 09/07/2003 e 0307.32.427.624 – R\$9.849,58 – 09/07/2003, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento, com base no artigo 38, inciso I e artigo 39, incisos II e IV, e ainda o artigo 54, todos do Decreto nº 16.098/94, combinado com o artigo 884, do Novo Código Civil, e em conformidade com a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e também de acordo com o Parecer nº 337/2003-PROCAD/PRG/DF, à conta do Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187

– Fonte 100 – Natureza de Despesa 3390.39 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEMARH. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

JOSÉ LANDIM ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do Artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando:

- a) – os termos da Portaria Conjunta nº 06/SESP/SUCAR, de 14.03.2002, que altera e fixa horários de funcionamento para os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências;
- b) – o disposto no Decreto nº 13.270, de 20.06.91 e a Decisão nº 100/91 – CAUMA, permitindo para as lojas de conveniência a venda de cervejas e bebidas alcoólicas fechadas;
- c) – o Decreto nº 19.081, de 10.03.1998, que regulamenta o horário e dias de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Distrito federal e dá outras providências, resolve:

I - Definir o zoneamento da Região Administrativa – X, para os efeitos da Portaria Conjunta nº 06/SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002, considerando como tal o quadro em anexo.

II – Para os efeitos da referida Portaria, considera-se:

- 1º - Área Residencial o setor onde se constata predominância habitacional, individual ou coletiva.
- 2º - Área Não Residencial aquela com finalidade diversa à habitação.
- 3º - Lotes de Uso Misto aquele onde se verifica a presença de atividade comercial e residencial, previamente autorizado pela Administração Regional.
- 4º - Lotes de Uso Comercial aquele destinado com exclusividade à atividade a ele pertinente, exceção feita àqueles instalados em área residencial.

III - Não será permitida a comercialização de cervejas ou qualquer tipo de bebida alcoólica em quiosque, traillers ou similares, que estejam a uma distância mínima de 100m dos Terminais Rodoviários, Pontos de Táxi, Estabelecimentos de Ensino, Públicos ou Particulares, Templos, Igrejas, Hospitais e Repartições Públicas. IV - Nas Lojas de Conveniência, será permitida a venda de cervejas e bebidas alcoólicas fechadas – Decisão nº 100/91 – CAUMA.

V – Revogam-se as disposições em contrário.

VI – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. ZONEAMENTO – RA-X
ANEXO

Setores: Comércio Local QI's, QE's e Lúcio Costa; Gabarito: uso local em área residencial; Horário de Funcionamento: até às 24:00h Domingo/Quinta, até às 02:00h Sexta/Sábado/Véspera de feriado; Portaria: Art. 3º; Setores: QE 40, SIA, SOF SUL, STRC, SIN, SMAS, AE 02, 2A, 04 e 06; Gabarito: uso comercial, industrial; horário de funcionamento: até às 03:00; Portaria: Art. 4º. Setores: A E 02, 2A, 4A e 06; Gabarito: uso misto (LC 228/99) Horário de Funcionamento: até às 24:00 h Domingo/Quinta- feira, até às 02:00 h Sexta-feira /Sábado/ Véspera de Feriado: Portaria Art.3º. Setores: Quiosques e Similares em áreas residenciais ou proximidades: Horário de funcionamento: até às 22:00 h; Portaria: Art. 2º. Setores: Quiosques em áreas não residenciais: Horário de funcionamento até às 23:00 h. Portaria: Art. 2º. Setores: quiosques em áreas próximas a Estabelecimento de Ensino: Horário de funcionamento até às 22:00: Portaria: Art. 2º. Setores: São desenvolvidas atividades comerciais QE 02 próximo ao Pão de Açúcar; Gabarito: uso misto; Horário de funcionamento: até às 24:00 h Domingo/Quinta –feira, até à 01:00 h Quinta/Sábado: Portaria: Art.3º. Setores: QE 04 próximo ao SESC; Gabarito: uso misto; horário de funcionamento: até às 24:00h Domingo/Quinta-feira, até à 01:00 h Quinta-feira /Sábado; Portaria: Art.3º; Setores: Terminais Rodoviários: A Lei 2.098/98 proibiu a venda de bebidas alcólicas nestes locais.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 15 de outubro de 2003

PROCESSO: 110.000.843/1988; INTERESSADO: LINO DA ROCHA SOARES BANDEIRA; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001,

regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.319/2003; INTERESSADO: ROTACON CONSTRUÇÕES LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 06 de novembro de 2003

Processo nº 020.004.501/2003; Interessado: INST. BRASILIENSE DE DIREITO PUBLICO IDP LTDA; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

RATIFICO nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de Licitação, a favor do Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP LTDA, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00018, emitida sob o evento 400091, na modalidade Ordinário, Programa de Trabalho 04.128.2000.265.50014, Fonte 120, para atender despesas com a inscrição de servidores desta Casa Jurídica no Curso de “Recursos de Natureza Extraordinária” a realizar-se nesta Cidade.

Publique-se e encaminhe-se à DAO/PRG, para as providências cabíveis.

Processo nº 020.004.461/2003; Interessado: CPNET – CONSULTORIA E PESQUISA NA INTERNET LTDA; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

RATIFICO nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de Licitação, a favor do CPNET – Consultoria e Pesquisa na Internet LTDA, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00016, emitida sob o evento 400091, na modalidade Ordinário, Programa de Trabalho 04.128.2000.265.50014, Fonte 120, para atender despesas com a inscrição de servidores desta Casa Jurídica no Curso de “Curso Prático em Metodologia da Pesquisa Jurídica na Internet” a realizar-se nesta Cidade. Publique-se e encaminhe-se à DAO/PRG, para as providências cabíveis.

Processo nº 020.004.460/2003; Interessado: FUNDAÇÃO ESCOLA SUOP. DO MIN. PÚB. DO DF E TERRITÓRIOS; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

RATIFICO nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de Licitação, a favor do Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00017, emitida sob o evento 400091, na modalidade Ordinário, Programa de Trabalho 04.128.2000.265.50014, Fonte 120, para atender despesas com a inscrição de servidores desta Casa Jurídica no Curso de “Direito Processual Penal” a realizar-se nesta Cidade. Publique-se e encaminhe-se à DAO/PRG, para as providências cabíveis.

Processo nº 020.004.256/2003; Interessado: INSTITUTO BRASILIENSE DE ENSINO E PESQUISA S/C LTDA; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

RATIFICO nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de Licitação, a favor do Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00014, emitida sob o evento 400091, na modalidade Ordinário, Programa de Trabalho 04.128.2000.265.50014, Fonte 120, para atender despesas com a inscrição de servidores desta Casa Jurídica no Curso de “Ação Civil Pública” a realizar-se nesta Cidade. Publique-se e encaminhe-se à DAO/PRG, para as providências cabíveis

EVALDO DE SOUZA DA SILVA